LEI ORDINÁRIA N.: 06410/13

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/09/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre unificação do Sistema Automatizado de Bilhetagem Eletrônica - SABE do Serviço Público de Transporte Coletivos de Passageiros de Natal por Ônibus e Opcional, alem de outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido a unificação dos Sistemas Automatizados de Bilhetagens Eletrônicas - SABE´s do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Natal e do Serviço de Transporte Público de Passageiros Opcional de Natal.
Parágrafo Único - A unificação poderá se dar mediante a escolha de uma única tecnologia de Bilhetagem Eletrônica ou através da interoperabilidade no Sistema Automatizado de Bilhetagem Eletrônica de Natal - SABE, mediante a capacidade de duas ou mais tecnologias de bilhetagem eletrônica distinta aceitarem multuamente os créditos eletrônicos e cartões utilizados por cada uma delas, respeitando padrões operacionais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Natal.

Art. 2º - Todos os veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus e Opcional deverão possuir a infra-estrutura embarcada necessária para a Bilhetagem Eletrônica unificada, incluindo a tecnologia de controle através de GPS e outros dispositivos a serem estabelecidos e regulamentados por decreto.

Art. 3º - O Custeio para a efetivação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica unificada ficará a cargo de cada um dos permissionários dos serviços, como também aos seus representantes por categoria, não lhe cabendo indenização por parte do município pelo investimento de funcionamento.

Art. 4º - O sindicato do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus de Natal e do Serviço de Transporte Público de Passageiros Opcional de Natal, ficarão responsáveis pela comercialização das passagens inteiras, vale transporte e a passagem com abatimento, sendo os custos do serviço e da confecção dos cartões assumidos pelos Sindicatos representativos até a homologação da licitação de transporte coletivo, quando o município assumirá a

comercialização.

Art. 5º - Fica assegurado à Secretaria de Mobilidade Urbana de Natal - SEMOB, em conjunto com o Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Natal - SETURN e do Sindicato de Transporte Opcional de Passageiros do Rio Grande do Norte - SITOPARN, acesso a toda base de dados do SABE simultânemente recebidos pelos veículos nas garagens e em pontos pré-determinados, inclusive as informações a serem geradas pelos dispositivos implantados "on line".

Art. 6º - Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana de Natal - SEMOB a fiscalização da aplicação da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo em 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, constituirá comissão paritária composta por representante do Executivo Municipal, da Câmara Municipal, do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Natal - SETURN, do Sindicato de Transporte Opcional de Passageiros do Rio Grande do Norte - SITOPARN e do Conselho Municipal de Transporte de Mobilidade Urbana, para acompanhamento da implantação da Bilhetagem Eletrônica, inclusive as regras de negócios, com poder deliberativo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 30 de setembro de 2013.